



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 06/2008

Dispõe sobre orientação aos Juízes de Direito do Estado do Maranhão com jurisdição federal delegada, quanto aos procedimentos para realização de citação e intimação pessoal dos Procuradores do INSS, bem como sobre pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, nos casos de assistência judiciária gratuita nos feitos em que forem partes o INSS e segurado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís, com o objetivo de disciplinar a citação e a intimação pessoal dos Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em São Luís (MA) e em seu Escritório de Representação em Caxias (MA), a serem feitas pelos órgãos do Poder Judiciário do Maranhão com jurisdição delegada, mediante o envio, pelos Correios, via SEDEX com AR, de processos que versem sobre a hipótese do artigo 109, I, da CF/88 (causas de acidente de trabalho), e do artigo 109, §3º, da CF/88 (delegação de competência nas causas em que forem partes o INSS e segurado);

CONSIDERANDO que, pela Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, o Conselho da Justiça Federal disciplinou os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada;

CONSIDERANDO que a implementação da citação e intimação pessoal dos Procuradores Federais do INSS objeto do convênio acima referido, bem como dos procedimentos de pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos disciplinados pela Resolução n. 541/2007, do CJF, irá possibilitar não só uma melhor, mais célere e mais eficiente prestação

jurisdicional, como também propiciará significativa economia de recursos financeiros e de pessoal para as instituições envolvidas, resolve

ORIENTAR

Os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado do Maranhão quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de citação e intimação pessoal dos Procuradores Federais objeto do convênio firmado pela Corregedoria Geral de Justiça e a Procuradoria do INSS, e de pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos disciplinados na Resolução n. 541/2007, do CJF, como segue:

1. As citações e intimações dos Procuradores Federais do INSS, nos casos de que trata o artigo 109, I, da CF/88 (causas de acidente de trabalho), e artigo 109, § 3º, da CF/88 (delegação de competência nas causas em que forem partes o INSS e segurado), serão feitas pessoalmente, conforme o disposto no artigo 17, da Lei 10.910/2004, mediante a remessa dos autos do processo à Procuradoria do INSS, Seccional de São Luís (MA), ou ao seu Escritório de Representação em Caxias (MA), pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, em conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do convênio CGJ/PINSS (cópia anexa), com a utilização, por servidor credenciado pelo Juízo, do “Cartão de Postagem com Destinatário Único”, a ser disponibilizado pela Procuradoria Seccional do INSS, na forma prevista no item 1, da cláusula terceira do aludido convênio.

2. Os processos recebidos pela Procuradoria do INSS serão por esta devolvidos aos Juízos de origem, pelos Correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento – AR, contendo manifestações em petições autônomas a eles anexadas ou por cotas nos autos, firmadas pelos Procuradores Federais encarregados da defesa dos interesses da autarquia.

3. O início da contagem dos prazos processuais dar-se-á da data do recebimento dos autos pela Procuradoria do INSS, constante no AR, devendo a postagem de devolução ser por esta realizada até o termo final dos respectivos prazos processuais.

4. Nos casos de assistência judiciária gratuita envolvendo ações referidas no artigo 109, § 3º, da CF/88, os pagamentos dos honorários de advogados dativos e de peritos dar-se-ão nos termos da Resolução n. 541/2007, e seus anexos, expedida pelo Conselho da Justiça Federal.

Publique-se e encaminhem-se cópias a todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 26 dias do mês de junho de 2008.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral de Justiça